



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0063/2021

Em 15 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria bonificação temporária e extraordinária a ser paga aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A bonificação de que trata esta lei constitui mais um esforço envidado pelo Poder Executivo Municipal para estabelecer e incrementar as equipes de saúde do Município que atuam no enfrentamento e no combate à pandemia da COVID-19, ante a verificação de que as remunerações atualmente oferecidas não têm se mostrado suficientemente atrativas para estimular os profissionais de saúde a ingressarem no serviço público municipal para o combate ao covid19.

Deste modo, a instituição desta bonificação busca estimular que novos profissionais de saúde engrossem as fileiras das equipes de saúde que atuem no enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19, especialmente neste período em que os níveis de ocupação de leitos municipais encontram-se próximo de sua capacidade total.

Nesse sentido, inclusive, fica justificada a temporalidade da concessão de tal bonificação: estima-se que a partir de maio de 2021 seja iniciada paulatina diminuição dos índices de ocupação de leitos – sobretudo se mantidos os cronogramas de vacinação estipulados pelo Governo Federal.

Outrossim, esclareça-se que a medida ora proposta é admissível, face ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 – que permite o aumento de despesa de pessoal no contexto de medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

PROTÓCOLO 1897/2021 - 15/03/2021 17:00 - PROCESSO 81/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1897/2021 - 15/03/2021 17:00 - PROCESSO 81/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Cria bonificação temporária e extraordinária a ser paga aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário e extraordinário, uma bonificação aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º A bonificação de que trata o “caput” deste artigo é um benefício de caráter indenizatório e não incorporável, que será paga da seguinte forma:

I – adicional de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora de trabalho, por plantão, aos empregados públicos horistas; e

II – adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos empregados públicos mensalistas, com jornada mínima de 6 (seis) horas por plantão.

§ 2º A bonificação prevista no “caput” deste artigo deverá ser paga exclusivamente nas competências de março, abril e maio de 2021.

Art. 2º Os critérios para a percepção da bonificação de que trata esta lei serão elaborados por comissão técnica, devendo constar de decreto do Poder Executivo a ser expedido em até 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º A comissão técnica de que trata o “caput” será composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças; e

IV – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

§ 2º A percepção da bonificação de que trata esta lei dependerá de expedição de portaria específica, mediante indicação da comissão técnica de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal